MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.871, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.-

Aprova o Plano de Subvenções, Auxílios e Contribuições para o exercício financeiro de 1992 no valor de Cr$ 91.831.000,00.-

Vereador JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA D'AVILA JR, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, parágrafo 8º da Lei Orgânica do Municipio, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e o mesmo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Sant'Ana do Livramento, prestará auxílio financeiro às entidades assistenciais, culturais e técnico-administrativa, para colaborar na realização de seus objetivos normais, a ser distribuido em conformidade com a presente Lei, sob a forma de auxílios, subvenções e contribuições.

§ 1º - Consideram-se entidades assistenciais aquelas que se destinam a promover e a exercer o serviço social.

§ 2º - Consideram-se entidades culturais, aquelas que se destinam a realização de qualquer atividade concernente ao desenvolvimento da cultura.

Art. 2º - A dotação global para a Assistência Social será de Cr$ 83.469.000,00 (oitenta e três milhões e quatrocentos e sessenta e nove mil cruzeiros), que será distribuída da seguinte forma:

I - Assistência Social à Pessoas.....	10.000.000,00
II - Auxílio à Santa Casa de Misericordia..	10.000.000,00
III - APAE	4.000.000,00
IV - Associação de Proteção à Maternidade e a Infância - Creche Santa Elvira	4.000.000,00
V - Associação do Pão de Santo Amtonio ...	4.000.000,00
VI - Conferência São Vicente de Paulo	4.000.000,00
VII - Liga Feminina de Combate ao Câncer ...	4.000.000,00
VIII - Grupo de Escoteiros Sarandi-186/RS ...	1.000.000,00
IX - Associação Santanense do Deficiente ..	4.000.000,00
X - Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes - Núcleo Livramento	4.000.000,00
XI - Lar das Meninas de Sant'Ana do Livramento	4.000.000,00

...

Scanned by CamScanner

...

XII -	Sociedade Espírita Anjo Gabriel (Escola Francisco Spinelli)	4.000.000,00
XIII -	Sociedade Internacional de Auxílio aos Necessitados	4.000.000,00
XIV -	Reino Beneficiente Pai Sete (Creche).	2.000.000,00
XV -	Legião da Cruz de Sant'Ana do Livramento - Cidade de Meninos	2.000.000,00
XVI -	Distribuição de Bolsas de Estudo - Vereadores	18.469.000,00
	T o t a l	Cr$83.469.000,00

Art. 3º - A dotação global para Instituições culturais será de Cr$ 8.362.000,00 (oito milhões e trezentos e sessenta e dois mil cruzeiros), que será distribuída da seguinte forma:

I -	Entidades Carnavalescas	4.000.000,00
II -	Associação dos Acadêmicos de Sant'Ana do Livramento	1.000.000,00
III -	União Santanense de Estudantes Secundarios	500.000,00
IV -	Liga Santanense do Esporte Amador - LISEA	381.000,00
V -	Associação Santanense Pró Ensino Superior - ASPES	1.500.000,00
VI -	Grêmio Esportivo e Recreativo Brasil.	381.000,00
VII -	Rádio Clube de Sant'Ana do Livramento	300.000,00
VIII -	Associação Santanense de Motociclismo	300.000,00
	T o t a l	8.362.000,00

Art. 4º - As entidades assistenciais de caráter particular, embora exerçam atividades de relevantes interesse público, que tenham recebido auxílio ou contribuição do Município e que constem na Lei Municipal nº 2.743, de 17.12.1990, ficam sujeitas as normas da prova de existência legal e da prestação de contas, de conformidade com a Resolução nº 183, de 1º de março de 1973, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - A dotação para "Assistência Social à Pessoas", vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho, Habitação e Saúde, será liberada mensalmente e no máximo em valor equivalente ao duodécimo da dotação total, sendo os demais auxílios e contribuições constantes da presente Lei, liberados de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal da Fazenda.

...

Scanned by CamScanner

MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

...

Art. 6º - As dotações constantes da presente Lei, serão corrigidas monetariamente, conforme o disposto no artigo 2º da Lei nº 2.834, de 29 de outubro de 1991.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta ' Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

Sant'Ana do Livramento, 30 de dezembro de 1 991.-

Vereador Dr. JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA D'AVILA JR
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador LUIZ CARLOS PAZ SANTANA
1º Secretário

Scanned by CamScanner